SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Termo de Referência 70/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
70/2026	250110-SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	MARCELO FERREIRA KAWATOKO	21/10/2026 14:10 (v 0.15)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		25000.020774/2026-25

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de equipamentos e mobiliários, incluindo entrega, montagem e instalação, quando aplicável, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. O valor total estimado da contratação é de R$ 36.932,54 (trinta e seis mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Sofá 3 lugares: material da estrutura em madeira compensada; material do estofamento em espuma de poliuretano injetado; revestimento em couro sintético; cor preta; quantidade de assentos: 3; largura aproximada de 1.900 mm; profundidade aproximada de 650 mm; altura aproximada de 760 mm; demais características compatíveis com o CATMAT.	381009	unidade	2	R$ 1.296,72	R$ 2.593,44
2	Sofá 2 lugares: material da estrutura em madeira; material do estofamento em espuma de poliuretano; revestimento em vinil ou material de características equivalentes; cor preta; quantidade de assentos: 2; largura aproximada de 1,55 m; profundidade aproximada de	483570	unidade	2	R$ 2.070,67	R$ 4.141,34

	440 mm; altura aproximada de 0,70 m; demais características compatíveis com o CATMAT.					
3	Armário: Material: Madeira Mdp E Mdf Tipo: Alto Com Duas Portas Altura: 2,10 M, Largura: 0,74 M, Profundidade: 45 A 50 C	480995	unidade	2	R$ 1.099,39	R$ 2.198,78
4	Armário Material: Mdf , Tipo: Suspenso , Quantidade Portas: 2 UN, Acabamento Superficial: Laminado Melamínico , Altura: 65 CM, Largura: 90 CM, Profundidade: 35 C	619364	unidade	2	R$ 1.034,15	R$ 2.068,30
5	Armário Material: Mdp Aglomerado , Tipo: Guarda- Volume , Quantidade Portas: 8 UN, Tipo Portas: Puxadores E Fechaduras Individuais , Altura: 1,60 M, Largura: 800 MM, Profundidade: 500 M	458062	unidade	2	R$ 1.908,03	R$ 3.816,06
6	Forno Microondas Material: Aço Inoxidável , Capacidade: 31 L, Potência: 1.000 W, Voltagem: 110 V, Cor: Branca , Tratamento Superficial: Pintura Eletrostática Com Tinta Epoxi	632016	unidade	3	R$ 701,18	R$ 2.103,54
7	Cadeira de escritório: Material: Estrutura: Liga Alumínio/ Chapa De Aço Material Revestimento Assento E Encosto: 100% Poliester La Material Encosto: Compensado Anatomico Multilaminado Material Assento: Compensado Anatomico Multilaminado Tipo Base: Polipropileno Injetado Tipo Encosto: Espaldar Médio Apoio Braço: Com Braços Características Adicionais: Cadeira Giratória Operacional Tipo B Carga Mínima D , Normas Técnicas: Nr17	618820	unidade	12	R$ 618,19	R$ 7.418,28
8	Mesa de escritório: Material Estrutura: Aço Tubular Material Tampo: Madeira Mdf Cor Tampo: Argila Quantidade Gavetas: Sem Gavetas Largura: 1,40 M, Profundidade: 0,80 M, Altura: 0,75 M Cor Estrutura: Cinza Acabamento Estrutura: Tratamento Anti-Ferrugem Espessura	329685	unidade	12	R$1.049,40	R$ 12.592,80

	Tampo: 25 MM Características Adicionais: Sapatas Niveladoras Piso C /Reguladores De Altura , Acabamento Bordas: Lapidada , Tipo Estrutura: Tubos Verticais , Formato: Peninsular Em "L"					
VALOR TOTAL						R$ 36.932,54

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) dias**, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394544000185-0-000018/2026
II) Data de publicação no PNCP: 09/05/2025
III) Id do item no PCA: 351 a 358
IV) Classe/Grupo: 7125, 7310, 7105, 7210
V) Identificador da Futura Contratação: **250110-321/2026**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Padrões Mínimos de Qualidade:

4.1.1. Os bens, mobiliários e equipamentos deverão ser fornecidos em conformidade com os seguintes requisitos mínimos:

4.1.1.1. Serem novos, de primeiro uso, sem qualquer indício de utilização anterior;

4.1.1.2. Estarem acondicionados em suas embalagens originais, devidamente lacradas, contendo todos os acessórios, manuais e componentes fornecidos pelo fabricante;

4.1.1.3. Serem transportados, manuseados e entregues de forma adequada, de modo a evitar danos, tais como quedas, impactos, riscos, amassados ou quaisquer avarias;

4.1.1.4. Apresentarem perfeito estado de conservação e funcionamento no ato da entrega, livres de defeitos, vícios ou imperfeições;

4.1.1.5. Atenderem às especificações técnicas exigidas, bem como às normas de qualidade, segurança e desempenho aplicáveis, inclusive aquelas expedidas por órgãos competentes, quando couber, inclusive certificações expedidas pelo INMETRO ou outros órgãos competentes, quando aplicável.

4.1.1.6 Os armários e sofás deverão observar padrão de características compatíveis com os mobiliários já existentes na unidade, especialmente quanto a dimensões, material, cor e acabamento, visando garantir uniformidade visual, organização dos ambientes e compatibilidade funcional entre os bens. A Administração poderá rejeitar bens que apresentem diferenças estéticas substanciais em relação ao padrão especificado, quando comprometerem a uniformidade visual e funcional dos ambientes, sem restringir a competitividade, admitindo-se produtos equivalentes ou superiores.

4.1.1.7 As imagens eventualmente constantes no processo possuem caráter meramente ilustrativo, servindo apenas como referência de padrão estético e funcional, sendo admitidos produtos similares, desde que atendidas as especificações técnicas mínimas exigidas.

4.1.1.8 Será verificada a conformidade quanto às dimensões, acabamento, estabilidade estrutural, funcionamento, montagem, integridade física, compatibilidade com as especificações técnicas e ausência de avarias decorrentes do transporte.

4.1.1.9 Os bens deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, sem prejuízo da garantia legal prevista na legislação aplicável.

4.2. Critérios e Práticas de Sustentabilidade:

4.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1.1. Bens constituídos, sempre que tecnicamente possível, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

4.2.1.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.2.1.3. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.2.1.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs), para equipamentos eletroeletrônicos, quando aplicável;

4.2.1.5. Observar as disposições contidas na Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto e, se comprometer a aplicar o disposto nos artigos de 31 a 33 do referido normativo, bem como inclusive quanto a restos de embalagens dos produtos utilizados;

4.2.1.6. Priorizar a aquisição de materiais reciclados e recicláveis e bens compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º,XI, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos);

4.2.1.7. Respeitar às normas técnicas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, atendendo aos critérios de sustentabilidade, como por exemplo: menor impacto ambiental; maior eficiência na utilização de recursos naturais, como adoção de medidas para evitar o desperdício de água e energia; maior vida útil; origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados na fabricação dos materiais; realização de separação dos resíduos recicláveis descartados e outros;

4.2.1.8. Observar o Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que cita que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos e embalagens, deverão estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante o retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor.

4.2.2. Em conformidade com a meta estabelecida no PD07 do Eixo 1 - Racionalização e Consumo Consciente do Plano Diretor de Logística Sustentável do Ministério da Saúde 2024-2026, a contratada deverá adotar as seguintes providências:

4.2.2.1. Fornecer produtos reciclados ou biodegradáveis, produzidos total ou parcialmente com materiais reciclados e que sejam atóxicos e biodegradáveis, de acordo com as normas ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;

4.2.2.2. Atender aos requisitos ambientais necessários para obter a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em comparação com alternativas similares.

4.2.2.3 Para os equipamentos elétricos, deverá ser observada, quando disponível, classificação de eficiência energética compatível com os programas oficiais de etiquetagem, visando à redução do consumo de energia elétrica durante sua utilização.

4.3 Não será exigida a apresentação de amostra, considerando que a conformidade dos bens poderá ser aferida mediante as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e por ocasião do recebimento do objeto.

Subcontratação

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo para entrega dos bens será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento pela Contratada, expedida após a assinatura do contrato.

5.2. Caso não seja possível realizar a entrega no prazo estabelecido, a Contratada deverá comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, apresentando as justificativas e os documentos comprobatórios, para análise quanto à possibilidade de prorrogação do prazo.

5.2.1 Nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, a comunicação deverá ser realizada tão logo a Contratada tenha conhecimento do fato impeditivo, sem prejuízo da análise pela Administração quanto à prorrogação do prazo.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

5.3.1.Casa de Apoio à Saúde Indígena Nacional em São Paulo/SP – CASAI/SP, situada na Rua Paulo Bregaro, nº 57, Vila Monumento, São Paulo/SP, CEP 04261-000.;

5.3.2 Os bens deverão ser entregues em dias úteis, no horário das 08h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h00, mediante prévio agendamento da entrega com a unidade requisitante.

5.3.3 As despesas relativas ao transporte, descarga, movimentação, montagem e instalação dos bens, quando aplicáveis, correrão integralmente por conta da contratada.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. Os bens deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor.

5.4.1 Durante o período de garantia, a Contratada deverá reparar ou substituir, sem qualquer ônus para a Administração, os bens que apresentarem defeitos de fabricação, observado o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação da Contratada, sem prejuízo das demais disposições relativas ao recebimento e à substituição dos bens previstas neste Termo de Referência.

5.5 A Contratada deverá observar, quando aplicável, as práticas de logística reversa e de destinação ambientalmente adequada das embalagens, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, especialmente quando houver sistema de logística reversa instituído para o produto.

5.5.1 A entrega dos bens será acompanhada por servidor designado pela Administração, que realizará a conferência inicial quanto à quantidade, à integridade física e à conformidade aparente com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo dos procedimentos de recebimento provisório e definitivo previstos neste instrumento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento que inviabilize temporariamente a entrega dos bens por motivo devidamente comprovado, o prazo de execução poderá ser revisto pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133 /2021.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar representante da Contratada para prestar esclarecimentos acerca do cronograma de entrega, dos procedimentos de recebimento, da montagem dos bens, quando aplicável, e das demais obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato a conclusão da entrega dos bens, bem como eventuais pendências ou desconformidades identificadas, para adoção das providências necessárias aos procedimentos de recebimento provisório e definitivo.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará, quando aplicável, a manutenção das condições de habilitação da Contratada e acompanhará os procedimentos relacionados ao empenho, pagamento, garantias, eventuais glosas e, quando cabível, à formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, quando necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho da despesa e pagamento, e registrar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa nos documentos de acompanhamento e gestão contratual.

6.16.4. Emitir documento comprobatório quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com base na conformidade dos bens entregues e nas verificações realizadas pela fiscalização.

6.16.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.16.8. Compete ao gestor do contrato atestar o recebimento definitivo do objeto, após manifestação favorável da fiscalização técnica, autorizando o prosseguimento dos procedimentos de liquidação e pagamento.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;
b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. der causa à inexecução total do contrato;
d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5**% (**cinco décimos** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15** (**quinze**) dias

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de **5**% (**cinco** por cento) a **7**% (**sete** por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de **3**% (**três** por cento) a **5**% (**cinco** por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de **2**% (**dois** por cento) a **4**% (**quatro** por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **2**% (**dois** por cento) a **3**% (**três** por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de **1**% (**um** por cento) a **2**% (**dois** por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada for superior ao valor eventualmente devido à contratada, a diferença poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, observada a legislação vigente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7.15. A aplicação das penalidades observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação e individualização da sanção, considerando as circunstâncias do caso concreto.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.27. Não será admitida antecipação de pagamento na presente contratação.

Cessão de Crédito

8.28. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.28.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.28.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.28.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.28.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.29. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.30. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/10/2026.

8.31. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.32. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.33. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.34. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.35. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.36. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.37. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. A contratação será realizada por **dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 /2021, adotando-se como critério de seleção da proposta o **menor preço por item**, observados os requisitos de habilitação e as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

9.1.1 Considerando que o valor estimado da contratação é de R$ 36.932,54 (trinta e seis mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), inferior ao limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a participação no procedimento será exclusiva para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, observadas as demais condições previstas na legislação aplicável.

9.1.2 A exclusividade prevista no subitem anterior deverá ser expressamente consignada no instrumento convocatório e no respectivo Aviso de Dispensa Eletrônica, em observância ao tratamento favorecido e diferenciado assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 2006.

Forma de fornecimento

9.2 O fornecimento de cada item adjudicado ocorrerá em entrega única, observado o julgamento pelo menor preço por item, conforme previsto neste Termo de Referência, sem prejuízo do parcelamento da solução adotado para ampliação da competitividade.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou empresa anteriormente constituída sob a forma de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, cuja transformação tenha decorrido da Lei nº 14.195, de 2021: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

9.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. Para fins de qualificação econômico-financeira, será exigida certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.21.1 Caso admitida a participação de pessoa física ou sociedade simples, será exigida certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do respectivo domicílio ou sede.

9.21.2 Não será exigida a apresentação de balanço patrimonial e índices econômico-financeiros, considerando o reduzido valor da contratação, a natureza comum e padronizada dos bens, a entrega única e a baixa complexidade operacional do objeto.

9.22. Não será exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica, considerando as características do objeto, constituído por bens comuns e padronizados, de ampla disponibilidade no mercado, com entrega única e sem complexidade técnica que justifique a exigência de comprovação de experiência anterior, de modo a preservar a competitividade do procedimento, observadas as disposições do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.23. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser substituídos, total ou parcialmente, pelo registro cadastral no SICAF, observado o disposto na legislação vigente.

9.24. Antes da contratação serão realizadas consultas ao SICAF, CEIS, CNEP, CADIN e demais cadastros impeditivos aplicáveis, visando verificar eventual impedimento para contratar com a Administração Pública.

Disposições gerais sobre habilitação

9.25. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.26. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.27. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.28. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.29. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, correspondente ao valor máximo aceitável, é de R$ 36.932,54 (trinta e seis mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), conforme os custos unitários constantes da tabela do item 1.1 deste Termo de Referência e da pesquisa de preços constante dos autos.

10.2. A estimativa de preços foi elaborada em conformidade com a **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021**, mediante pesquisa realizada em fontes oficiais e demais parâmetros admitidos pela referida norma, com tratamento estatístico dos preços coletados, conforme demonstrado no Relatório de Pesquisa de Preços e na Memória de Cálculo constantes dos autos do processo.

10.3. A pesquisa de preços evidenciou que o valor estimado é compatível com os praticados no mercado, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, constituindo referência adequada para a presente contratação direta.

10.4. O orçamento estimado será divulgado aos interessados, em razão de não haver prejuízo à competitividade, servindo como parâmetro para a análise da aceitabilidade das propostas.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.*

11.2. *A contratação será atendida pela seguinte dotação:*

I) Gestão/unidade: [...];

II) Fonte de recursos: **234696***;*

III) Programa de trabalho: 10.423.5122.20YP.0001

IV) Elemento de despesa: **449052***; e*

V) Plano interno: [...].

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

13. Não se aplica, considerando que a presente contratação será formalizada por meio de contrato administrativo, não sendo prevista a utilização de instrumento substitutivo ao contrato.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas na *Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a *Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

São Paulo, 20 de outubro de 2026.

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MARCELO FERREIRA KAWATOKO

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG Chefe da Casa de Apoio à Saúde Indígena Nacional em São Paulo - CASAI SP
SIAPE 3108378

Assinou eletronicamente em 20/10/2026 às 15:22:52.

SOLANGE DOS SANTOS LAGO

Administrativo

Assinou eletronicamente em 21/10/2026 às 14:10:04.